



## LEI Nº 328 DE 24 DE MAIO DE 2022.

*Altera a Lei nº 285 de 28 de fevereiro de 2020, na forma que indica, concede reajustes aos docentes da rede municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder abono complementar e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados para o ano de 2022 em 15,5% (quinze e meio por cento) os vencimentos bases dos ocupantes dos cargos de professor do nível I, II, III, IV e V alterando os salários-bases de cada nível, que passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei;

§ 1. Para efeito de cumprimento do reajuste salarial base de 15,5% (quinze e meio por cento) que trate o **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes condicionalidades;

- I. Reajuste salarial base de 12% (doze por cento) retroagindo os efeitos financeiros a partir 01 de janeiro de 2022;
- II. Reajuste salarial base de 3,5% (três e meio por cento) a partir de 01 de julho de 2022 perfazendo o reajuste total descrito no **caput** deste artigo;
- III. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento da diferença salarial retroativa aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2022, considerando o que dispõe o inciso I, do parágrafo § 1, do **caput** deste artigo em parcela única no mês de maio de 2022.

**Art. 2º** - Fica autorizado ao Poder Executivo, através de decreto municipal, a conceder abono complementar ao servidor da Secretaria da Educação, integrante de classe docente do Quadro do Magistério, a que se refere a Lei 285/2020, quando o valor do Nível em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da



educação básica, e corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários específicos do Fundo Municipal de Educação, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei;

**§ 1.** Deverá o Poder Executivo, em articulação com o Sindicato dos Professores, montar uma mesa de negociações, com os objetivos de:

- I. Acompanhar a arrecadação financeira do Fundo Municipal de Educação durante o ano de 2022;
- II. Elaborar plano de trabalho conjunto para discutir a viabilidade financeira de reajuste gradativo com vista no alcance dos 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento) concedido pelo Governo Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro 2022.

Gabinete do Prefeito de Candéa- BA, em 24 de Maio de 2022.

  
Everton Pereira Cerqueira  
Prefeito Municipal



## ANEXO ÚNICO

CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS	VENCIMENTOS COM 12% A PARTIR DE 01/01/2022	VENCIMENTO COM REAJUSTE TOTAL DE 15,5% A PARTIR DE 01/07/2022
NÍVEL I	R\$ 1.616,25	R\$ 1.666,75
NÍVEL II	R\$ 1.939,49	R\$ 2.000,10
NÍVEL III	R\$ 2.052,62	R\$ 2.116,76
NÍVEL IV	R\$ 2.505,17	R\$ 2.583,45
NÍVEL V	R\$ 3.070,86	R\$ 3.166,82